



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

freguesia **¶ caniço**

Regulamento

**Apoio à frequência de ATL para crianças e
jovens referenciados pela CPCJ**

2025-2029



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Índice

PREÂMBULO	3
Artigo 1.º - Objeto.....	5
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	5
Artigo 3.º - Princípios orientadores	5
Artigo 4.º - Apoio a ATL localizados fora da freguesia.....	6
Artigo 5.º - Modalidades de apoio.....	6
Artigo 6.º - Determinação do montante do apoio.....	7
Artigo 7.º - Instrução do processo	7
Artigo 8.º - Competência para decisão.....	8
Artigo 9.º - Forma de pagamento.....	8
Artigo 10.º - Duração, renovação e revisão.....	8
Artigo 11.º - Deveres dos encarregados de educação ou representantes legais.....	8
Artigo 12.º - Documentação comprovativa	8
Artigo 13.º - Articulação com a CPCJ	9
Artigo 14.º - Fiscalização, acompanhamento e controlo.....	9
Artigo 15.º - Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	9
Artigo 16.º - Limites orçamentais e natureza do apoio.....	10
Artigo 17.º - Matriz indicativa de apreciação	10
Artigo 18.º - Natureza do apoio.....	10
Artigo 19.º - Falsas declarações e incumprimento	10
Artigo 20.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação	11
Artigo 21.º - Entrada em vigor	11
Anexo I Matriz indicativa de apreciação do apoio.....	11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia do Caniço, no âmbito das suas atribuições próprias em matéria de ação social, apoio às famílias, promoção do bem-estar das populações e proteção da comunidade local, reconhece que a frequência de Atividades de Tempos Livres, adiante designadas por ATL, constitui uma resposta relevante de acompanhamento e desenvolvimento das crianças e jovens, particularmente em períodos não letivos.

As situações sinalizadas ou referenciadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz, adiante designada por CPCJ, exigem frequentemente respostas céleres, adequadas e articuladas entre entidades públicas, tendo em vista a prevenção de situações de risco, exclusão, negligência, isolamento ou agravamento de vulnerabilidades sociais e familiares.

A ocupação estruturada, supervisionada e pedagogicamente orientada dos tempos não letivos assume particular relevância nas situações de maior vulnerabilidade social, familiar ou educativa, contribuindo para a estabilidade emocional, integração comunitária, desenvolvimento de competências pessoais e prevenção de contextos de risco.

A frequência de ATL pode igualmente constituir instrumento relevante de apoio ao cumprimento dos objetivos definidos no âmbito de acordos de promoção e proteção, medidas de acompanhamento ou estratégias de intervenção delineadas pela CPCJ ou por outras entidades competentes, favorecendo a manutenção de rotinas positivas, supervisão adequada e enquadramento social protetor das crianças e jovens abrangidos.

Através da presente medida, a Junta de Freguesia do Caniço pretende igualmente reforçar, no âmbito das suas atribuições e possibilidades de intervenção, a concretização dos direitos das crianças e jovens consagrados na lei, respondendo a necessidades concretas das famílias da freguesia.

O presente regulamento insere-se numa estratégia continuada de proximidade, apoio social e promoção do bem-estar das famílias desenvolvida pela Junta de Freguesia do Caniço, assumindo particular relevância na salvaguarda do superior interesse das crianças e jovens, na prevenção de situações de vulnerabilidade e na promoção de contextos seguros, estáveis e favoráveis ao seu desenvolvimento integral.

Neste contexto, entende a Junta de Freguesia do Caniço que a criação de um regime



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

regulamentar próprio de apoio à frequência de ATL por crianças e jovens residentes na freguesia constitui medida de interesse público local, enquadrada nas suas competências de proximidade e orientada pela proteção e bem-estar das crianças e jovens abrangidos.

O presente regulamento visa estabelecer critérios transparentes, proporcionais e controláveis para a atribuição de apoios financeiros de natureza social, assegurando simultaneamente o respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, fundamentação administrativa, boa gestão dos dinheiros públicos, proteção de dados pessoais e adequada fiscalização da aplicação das verbas públicas.

Atendendo à realidade social das situações abrangidas, prevê-se que o apoio tenha natureza complementar relativamente a outros mecanismos públicos, sociais ou institucionais de apoio existentes, podendo a Junta de Freguesia participar total ou parcialmente os encargos que não se encontrem assegurados por outras entidades competentes.

Considera ainda a Junta de Freguesia do Caniço que a resposta mais adequada à situação concreta da criança ou jovem nem sempre se encontra fisicamente localizada na freguesia, seja por inexistência de vaga, inadequação da resposta existente, continuidade de acompanhamento, especificidade pedagógica ou social, proximidade funcional ao agregado familiar ou recomendação técnica da CPCJ ou de entidade competente.

Nessa medida, o presente regulamento prevê expressamente a possibilidade de apoio a ATL localizados fora da freguesia do Caniço, desde que a criança ou jovem beneficiário seja residente na freguesia e que a medida se revele adequada, necessária, proporcional e devidamente fundamentada face ao caso concreto.

A localização territorial da entidade prestadora do serviço não constitui, por si só, fator impeditivo da atribuição do apoio, prevalecendo a prossecução do interesse público local associado ao bem-estar, acompanhamento e desenvolvimento das crianças e jovens residentes no Caniço.

Atenta a natureza específica e individualizada das situações abrangidas pelo regulamento, relacionadas com proteção de menores, vulnerabilidade social e acompanhamento familiar, bem como o universo restrito de destinatários, ao risco de exposição indireta de menores e o interesse público associado à célere implementação da medida, considera-se legalmente admissível a dispensa da fase de consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Procedimento Administrativo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de crianças e jovens, ação social, administração local e gestão financeira pública.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoio financeiro pela Junta de Freguesia do Caniço destinado à frequência de Atividades de Tempos Livres, adiante designadas por ATL, por crianças e jovens residentes na freguesia do Caniço, quando tal frequência se encontre associada a situação sinalizada, acompanhada ou referenciada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento as crianças e jovens que cumulativamente preencham as seguintes condições:

- a) Sejam residentes na freguesia do Caniço;
- b) Estejam sinalizados, acompanhados ou referenciados pela CPCJ de Santa Cruz;
- c) Frequentem ou necessitem frequentar resposta de ATL considerada adequada à respetiva situação;
- d) Se encontrem abrangidos por situação de vulnerabilidade suscetível de justificar o apoio.

Artigo 3.º - Princípios orientadores

A aplicação do presente regulamento obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Superior interesse da criança e do jovem;
- b) Legalidade, transparência e fundamentação da decisão administrativa;
- c) Igualdade, imparcialidade e não discriminação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

- d) Adequação, necessidade e proporcionalidade da resposta;
- e) Reserva, confidencialidade e proteção da dignidade da criança e da família;
- f) Boa gestão dos dinheiros públicos;
- g) Articulação institucional com a CPCJ e demais entidades competentes;
- h) Prevenção, inclusão social e promoção de oportunidades;
- i) Prossecução do interesse público local.

Artigo 4.º - Apoio a ATL localizados fora da freguesia

1 — A frequência de ATL localizado fora da freguesia do Caniço pode ser apoiada pela Junta de Freguesia sempre que a criança ou jovem beneficiário resida na freguesia e se demonstre que essa resposta é adequada, necessária ou recomendável face à situação concreta.

2 — Para efeitos do número anterior, podem constituir fundamento bastante, entre outros, os seguintes motivos:

- a) Inexistência de vaga disponível em ATL localizado na freguesia;
- b) Inexistência, insuficiência ou inadequação da resposta existente na freguesia para a situação concreta;
- c) Recomendação, informação ou parecer da CPCJ que considere a resposta fora da freguesia mais adequada ao acompanhamento da criança ou jovem;
- d) Continuidade de acompanhamento já iniciado em ATL localizado fora da freguesia;
- e) Proximidade funcional ao agregado familiar, estabelecimento de ensino ou rede de apoio;
- f) Existência de resposta pedagógica, social ou organizativa considerada mais ajustada;
- g) Urgência ou especial necessidade de proteção.

Artigo 5.º - Modalidades de apoio

O apoio pode assumir uma ou várias das seguintes modalidades:

- a) Comparticipação total ou parcial da mensalidade do ATL;
- b) Comparticipação em despesas diretamente relacionadas com a frequência do ATL;
- c) Outra modalidade de apoio diretamente relacionada com a integração ou permanência



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

da criança ou jovem na resposta de ATL.

Artigo 6.º - Determinação do montante do apoio

1 — O montante do apoio é definido por deliberação fundamentada do Executivo da Junta de Freguesia do Caniço, mediante apreciação da situação concreta e da informação remetida pela CPCJ.

2 — Na definição do montante devem ser ponderados, designadamente:

- a) A sinalização, informação ou recomendação da CPCJ;
- b) O custo mensal da resposta de ATL;
- c) A existência de outras participações ou apoios atribuídos por entidades públicas, sociais ou privadas;
- d) A adequação da resposta às necessidades identificadas da criança ou jovem;
- e) A disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

3 — A informação remetida pela CPCJ constitui fundamento bastante para efeitos de reconhecimento da situação de vulnerabilidade social, familiar ou económica da criança ou jovem abrangido.

4 — O apoio pode corresponder à totalidade ou a parte do valor da frequência, podendo o Executivo fixar limites mensais, limites por criança ou outros critérios de gestão financeira considerados adequados.

5 — O Executivo pode aprovar matriz indicativa de ponderação, sem prejuízo da possibilidade de decisão excecional devidamente fundamentada quando o superior interesse da criança o imponha.

Artigo 7.º - Instrução do processo

O processo de apoio deve ser instruído, sempre que possível, com os seguintes elementos:

- a) Informação ou referenciação da CPCJ;
- b) Identificação da entidade gestora do ATL;
- c) Valor da mensalidade ou documento equivalente;
- d) Fundamentação específica quando o ATL se situe fora da freguesia;
- e) IBAN da entidade Gestora
- f) declaração de inexistência de dívidas fiscais/contributivas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

g) Outros elementos estritamente necessários à apreciação da situação concreta.

Artigo 8.º - Competência para decisão

1 — A decisão de atribuição, renovação, alteração, suspensão ou cessação do apoio compete ao Executivo da Junta de Freguesia do Caniço, mediante deliberação fundamentada.

2 — A deliberação deve salvaguardar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais da criança ou jovem.

3 — Sempre que a sensibilidade do caso o aconselhe, a identificação nominal da criança ou jovem deve constar apenas do respetivo processo administrativo, devendo a ata pública conter unicamente os elementos estritamente necessários e legalmente adequados.

Artigo 9.º - Forma de pagamento

1 — O pagamento do apoio é efetuado diretamente à entidade gestora do ATL, mediante apresentação dos documentos contabilísticos e comprovativos legalmente exigíveis.

Artigo 10.º - Duração, renovação e revisão

1 — O apoio é concedido por período determinado, a fixar na deliberação do Executivo.

Artigo 11.º - Deveres dos encarregados de educação ou representantes legais

Constituem deveres dos encarregados de educação ou representantes legais:

- a) Garantir a frequência regular da criança ou jovem no ATL;
- b) Comunicar alterações relevantes suscetíveis de influenciar a manutenção do apoio;
- c) Colaborar com a Junta de Freguesia e com a CPCJ sempre que tal se revele necessário para a adequada execução da medida.

Artigo 12.º - Documentação comprovativa

1 — Sempre que o pagamento do apoio seja efetuado diretamente à entidade gestora do ATL, esta deve emitir os documentos contabilísticos e comprovativos legalmente exigíveis relativos aos encargos comparticipados pela Junta de Freguesia do Caniço.

2 — A atribuição do apoio não estabelece qualquer relação contratual, laboral ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

convencional entre a Junta de Freguesia do Caniço e a entidade gestora do ATL.

Artigo 13.º - Articulação com a CPCJ

1 — A atribuição e manutenção do apoio previsto no presente regulamento pressupõem articulação institucional com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz, no estrito respeito pelas competências legais de cada entidade.

2 — A informação ou referenciação remetida pela CPCJ constitui fundamento bastante para efeitos de enquadramento da situação de vulnerabilidade social, familiar ou económica da criança ou jovem abrangido.

3 — Para efeitos de enquadramento institucional da medida e fundamentação administrativa dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento, deve a CPCJ de Santa Cruz remeter informação institucional confirmando que as crianças e jovens sinalizados, acompanhados ou referenciados correspondem a situações de vulnerabilidade social, familiar e/ou económica suscetíveis de justificar apoio à frequência de ATL, sem necessidade de identificação nominal dos beneficiários.

4 — A Junta de Freguesia pode solicitar à CPCJ os esclarecimentos estritamente necessários à apreciação, manutenção, revisão do apoio, sem prejuízo das regras legais aplicáveis em matéria de confidencialidade, proteção de dados pessoais e proteção de crianças e jovens.

Artigo 14.º - Fiscalização, acompanhamento e controlo

1 — A Junta de Freguesia pode solicitar os esclarecimentos e documentos estritamente necessários à verificação da correta aplicação do apoio.

2 — A deteção de falsas declarações, utilização indevida do apoio ou incumprimento injustificado pode determinar a suspensão, cessação ou restituição dos montantes atribuídos.

Artigo 15.º - Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento deve limitar-se ao estritamente necessário para instrução, decisão, execução e fiscalização do apoio.

2 — As deliberações, atas, comunicações, publicações e demais documentos administrativos praticados ao abrigo do presente regulamento devem limitar-se ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

estritamente necessário para efeitos de eficácia, transparência e legalidade administrativa, devendo ser adotadas medidas adequadas de anonimização, reserva ou limitação de acesso, por forma a evitar a divulgação de elementos suscetíveis de identificar crianças, jovens ou respetivos agregados familiares, salvo obrigação legal expressa.

Artigo 16.º - Limites orçamentais e natureza do apoio

1 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento fica condicionada à existência de dotação orçamental adequada e disponível.

2 — O apoio tem natureza social, complementar, temporária e excecional, não constituindo direito subjetivo permanente nem obrigação automática de renovação.

3 — A atribuição do apoio depende sempre da verificação do interesse público subjacente à medida, da adequação da resposta à situação concreta e da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

4 — A insuficiência ou inexistência superveniente de disponibilidade orçamental pode determinar a redução, suspensão ou não renovação dos apoios previstos no presente regulamento, mediante decisão fundamentada do Executivo.

Artigo 17.º - Matriz indicativa de apreciação

1 — Para efeitos de uniformização e transparência da apreciação dos apoios, o Executivo pode aprovar matriz elaborada pela CPCJ, indicativa de ponderação, sem prejuízo da necessária análise casuística e da possibilidade de decisão excecional devidamente fundamentada.

Artigo 18.º - Natureza do apoio

1 — A atribuição do apoio previsto no presente regulamento não estabelece qualquer relação contratual, laboral ou convencional entre a Junta de Freguesia do Caniço e os beneficiários, encarregados de educação ou entidades gestoras dos ATL.

Artigo 19.º - Falsas declarações e incumprimento

1 — A prestação de falsas declarações, a omissão de informação relevante ou a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

utilização indevida dos apoios atribuídos pode determinar a suspensão ou cessação imediata do apoio, a restituição dos montantes indevidamente recebidos e eventual participação às entidades competentes.

Artigo 20.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Caniço, com respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 21.º - Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legalmente aplicáveis, após aprovação pelos órgãos competentes da freguesia.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Anexo I

Matriz indicativa de apreciação do apoio

A presente matriz possui natureza meramente orientadora e indicativa, destinando-se a apoiar a apreciação do Executivo da Junta de Freguesia do Caniço.

Código Interno (CPCJ)	Necessidade de frequência ATL	Grau de vulnerabilidade	Fundamentação Técnica da Necessidade	ATL Proposto	Fundamentação da Escolha do ATL	Prioridade da Medida	Duração Indicativa do Apoio	Observações Técnicas

Nota: A aplicação da presente matriz possui natureza meramente orientadora, não substituindo a necessária fundamentação administrativa da decisão nem impedindo a adoção de solução diferente quando a situação concreta o justifique.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Este regulamento foi aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia do Caniço, em reunião ordinária realizada no dia 01 de junho de 2026.

O Presidente: Milto Mauro Neto

A Tesoureira: Fátima Benata Correia Ferreira Mendonça

O/A Vogal: Maristky Spínola

O/A Vogal: Jos' Grl. Costa de Jon

O/A Vogal: Silva Volante de Gaires

O/A Vogal: Fátima Silva

Este regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia do Caniço, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2026.

O Presidente: Luís Jorge Caspary

A 1º Secretária: Ad.

O 2º Secretário: Franco Card.